

ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB)



**As mudanças no CTB
entram em vigor a
partir do dia 12 de abril
de 2021**

RENOVAÇÃO

X COMO ERA

Até 65 anos - a cada 5 anos

Acima de 65 anos - a cada 3 anos

✓ COMO FICOU

Com menos de 50 anos - até 10 anos

Com idades entre 50 e 69 anos - até 5 anos

Com 70 anos ou mais - até 3 anos

SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

X COMO ERA

20 pontos - independente do tipo de infração (no período de 12 meses)

✓ COMO FICOU

40 pontos - caso NÃO tenha cometido nenhuma infração gravíssima

30 pontos - caso tenha apenas 1 infração gravíssima

20 pontos - caso tenha 2 ou mais infrações gravíssimas

Para profissionais que EXERCEM ATIVIDADE REMUNERADA, o limite será de 40 pontos independente da gravidade das infrações cometidas

CRIANÇAS NO BANCO TRASEIRO

X COMO ERA

Não existia a previsão expressada obrigatoriamente do uso da cadeirinha no CTB, apenas em regulamentação do Contran, em função da faixa etária, para uso em crianças de até 7 anos e meio.

✓ COMO FICOU

Passa a ter obrigatoriedade do uso da cadeirinha no CTB para as mesmas faixas etárias da Resolução do Contran. A nova regra trouxe também a adequação de dispositivo em função de peso e altura da criança.

Bebê conforto - crianças de até **1 ano de idade e até 13 kg.**

Cadeirinha - crianças **de 1 a 4 anos de idade, que tenham entre 9 e 18 kg.**

Assento de elevação - crianças de **4 a 7 anos e meio** de idade que não tenham atingido **1,45 m de altura, com peso entre 15 e 36 kg.**

Crianças com **mais de 7 anos e meio até 10 anos** de idade que ainda não tenham atingido 1,45 m de altura, o transporte deverá acontecer no banco traseiro, **usando o cinto de segurança.**

TRANSPORTE DE CRIANÇAS EM MOTOCICLETAS

COMO ERA

Proibido transportar criança menor de **07 anos** ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança.

COMO FICOU

Proibido transportar criança menor de **10 anos** ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança.

USO DOS FARÓIS

COMO ERA

Faróis obrigatoriamente acesos **durante o dia e noite em rodovias.**

COMO FICOU

Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna (DRL) deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, mesmo durante o dia.

PORTE DA CARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

COMO ERA

É obrigatório o porte da CNH, PPD ou ACC para dirigir, seja na versão impressa ou digital.

COMO FICOU

O porte do documento de habilitação poderá ser dispensado, caso no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado.

COMUNICAÇÃO DE VENDA

COMO ERA

O proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de **30 dias.**

COMO FICOU

O antigo proprietário deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, no prazo de **60 dias.**

CAPACETE DE MOTO SEM VISEIRA OU ÓCULOS

X COMO ERA

Dois tipos de enquadramento para essa infração:

- Art. 244 do CTB: Conduzir motocicleta, motoneta, ou ciclomotor sem viseira ou óculos de proteção é infração gravíssima.
- Art. 169 da Res. 433/13 do Contran: Pilotar com a viseira levantada ou fora das condições exigidas pela legislação é infração leve.

✓ COMO FICOU

Estabelece que conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran será infração média.

REDUZIR A VELOCIDADE AO ULTRAPASSAR CICLISTA

X COMO ERA

Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista é infração grave, sujeita a multa de R\$ 195,23.

✓ COMO FICOU

Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista é infração gravíssima, sujeita a multa de R\$ 293,47.

ADIÇÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA

X COMO ERA

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

III - não ter cometido nenhuma **infração grave ou gravíssima** ou ser **reincidente em infrações médias** durante os últimos 12 meses.

✓ COMO FICOU

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

III - não ter cometido **mais de uma infração gravíssima** nos últimos 12 meses.

INFRAÇÕES LEVES E MÉDIAS

✗ COMO ERA

Infrações leves e médias **PODIAM** ser substituídas por advertência.

✓ COMO FICOU

Infrações leves e médias **DEVERÃO** ser substituídas por advertência caso não haja nenhuma reincidência nos últimos 12 meses.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

✗ COMO ERA

O proprietário do veículo terá **15 dias** de prazo, após a notificação da autuação para indicar o infrator

✓ COMO FICOU

O proprietário do veículo terá **30 dias** de prazo, contados da data da notificação da autuação para indicar o infrator

RECALL

✗ COMO ERA

Informações referentes às campanhas de RECALL não atendidas no prazo de 1 ano, deverão constar no Licenciamento do Veículo (CRLV)

✓ COMO FICOU

Após 01 ano da inclusão da informação de RECALL no Certificado de Licenciamento Anual, o veículo somente será licenciado mediante comprovação do atendimento ao RECALL

CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

✗ COMO ERA

Penas de reclusão (privativa de liberdade) **podem ser convertidas** para penas alternativas como serviços comunitários ou doação de cestas básicas.

✓ COMO FICOU

Proibida a conversão de penas de reclusão (privativa de liberdade) por penas alternativas como serviços comunitários ou doação de cestas básicas.

BLINDAGEM DE VEÍCULOS

X COMO ERA

No caso de qualquer modificação ou substituição de equipamentos de segurança exige-se registro ou licenciamento, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal.

✓ COMO FICOU

A blindagem de veículos ficará de fora dessa regra, não exigindo qualquer outro documento ou autorização para registro ou licenciamento.

MOTOCICLETA COM FAROL APAGADO

X COMO ERA

Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis do veículo apagado é infração gravíssima, sujeita a multa de R\$ 293,47, recolhimento da CNH e suspensão do direito de dirigir.

✓ COMO FICOU

Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis do veículo apagado é infração média, sujeita a multa de R\$ 130,16 e 4 pontos na CNH.

LIVRE CONVERSÃO À DIREITA

X COMO ERA

Não há autorização para livre conversão à direita diante de farol vermelho.

✓ COMO FICOU

É livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão.

TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS NO PRAZO

X COMO ERA

Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias é infração grave, sujeita a multa de R\$ 195,23 e retenção do veículo para regularização.

✓ COMO FICOU

Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias é infração média, sujeita a multa de R\$ 130,16 e remoção do veículo.